ACÓRDÃO - AC00 - 1333/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1783/2022
PROTOCOLO	: 2154033
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: NILTON BECKAUSER DA SILVA
RELATO	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SONEGAÇÃO PARCIAL DE INFORMAÇÕES REFERENTE AO EMPENHO DE ALGUMAS DESPESAS – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n. 160/2012, diante da sonegação parcial de informações referente ao empenho de algumas despesas que não atenderam o objetivo do fundo, frente à materialidade dos valores envolvidos, os quais representam menos de 1% das despesas do exercício, bem como formulada a recomendação ao responsável para que observe com maior rigor as normas que regem a administração pública, especialmente para que a aplicação de recursos do Fundo atenda a Política Municipal de Meio Ambiente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas Anuais de Gestão do **Fundo Municipal do Meio Ambiente de Mundo Novo**, exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade do Sr. **Nilton Beckauser da Silva**, Ordenador de Despesas à época, como **contas regulares com ressalva**, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n. 160/2012, diante da sonegação parcial de informações referente ao empenho de algumas despesas; pela **recomendação,** nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar n. 160/2012. ao responsável pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente de Mundo Novo, para que observe com maior rigor as normas que regem a administração pública, especialmente para que a aplicação de recursos do Fundo atenda a Política Municipal de Meio Ambiente; e pela **quitação** ao Sr. **Nilton Beckauser da Silva**, ordenador de despesas à época, quanto às contas de gestão do exercício de 2020, do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Mundo Novo, nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Mundo Novo, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor *Nilton Beckauser da Silva*, ordenador de despesas à época, cujos documentos foram remetidos a esta Corte de Contas, através do ofício de f. 2, dentro do prazo regimental, e autuado em 11/03/2021.

1.1 – Da manifestação técnica:

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de contas de Gestão elaborou a Análise n. 5068/2022 (f. 172/184) e concluiu que restaram evidenciados os achados listados no quadro a seguir: (f. 176/177 e 180):

4.3.1.5.1. Inconsistências na execução de despesas

Verifica-se que as despesas abaixo não atendem aos objetivos descritos no fundo.

Pois, conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 1023/2016, o fundo tem como objetivo "captar, gerenciar e aplicar recursos na promoção de ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a proteção, conservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local".

Nº Emp.	Dt. Empenho	Especificação	Valor Empenhado	Valor Anulado	Valor Empenhado - Valor Anulado
50	21/10/2020	Pela despesa empenhada, referente a contratação da empresa para a aquisição de flores a pedido da secretaria municipal de meio ambiente. Requisição 15054	5.160,00	0,00	5.160,00
35	05/08/2020	Pela despesa empenhada, referente a contratação da empresa para a personalização de canecas de acrílico referente ao dia dos pais. Requisição 14784.	80,00	0,00	80,00
43	08/09/2020	Pela despesa empenhada, referente ao pagamento de um boleto em protesto (Cooperativa Agroindustrial COPAGRIL).	476,42	0,00	476,42
44	08/09/2020	Pela despesa empenhada, referente ao pagamento de um boleto em protesto (Cooperativa Agroindustrial COPAGRIL).	88,62	0,00	88,62

Item da Análise	Achados	Situação encontrada	Critério	Evidências
4.3.1.5.1	Inconsistências na execução de despesas.	Verificou-se despesas que não atendem aos objetivos descritos no fundo.	CF, art. 70, Caput e Parágrafo Único; Lei nº 4.320/64, art. 71 a 74; Lei Municipal nº 1023/2016, art. 1º.	SICOM.

1.2 – Do parecer da Auditoria:

Em seguida, a Auditoria desta Corte de Contas proferiu o Parecer n. 10865/2022 (f. 186/195), atestou a tempestividade na remessa dos documentos e apontou como única impropriedade (f. 195) os indícios de ilegalidade na execução da despesa, fato por ela ressalvado, em razão da materialidade dos valores envolvidos (representarem menos de 1% das despesas do exercício), não obstante seja necessária a recomendação para que tais fatos sejam esclarecidos pelos responsáveis, conforme exposto no subitem 2.2.5 deste Parecer.

Em consequência, a Auditoria opinou pelo julgamento regular com ressalva das contas e recomendação aos responsáveis para que esclareçam os indícios de ilegalidade na execução da despesa.

1.3 – Do parecer do Ministério Público de Contas:

Após, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 6949/2023 (f. 196/198), acompanhou as recomendações formuladas pela Equipe Técnica e opinou pelo julgamento regular com ressalva das contas, sugerindo-se a intimação do jurisdicionado, com vistas a esclarecer os indícios de irregularidades em algumas despesas que não contemplam a finalidade do Fundo, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

1.4 – Da intimação dos Gestores:

Devido aos fatos relatados, foi determinada a intimação do Senhor *Nilton Beckauser da Silva*, ordenador de despesas à época*, do* ex-Prefeito *Valdomiro Brischiliari,* como também do Senhor *Orandir Ribeiro,* ex- ordenador de despesas, para conhecimento das irregularidades constatadas, e o encaminhamento das justificativas e/ou documentos que entendessem necessário, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa – Despacho n. 191115/2023 (f. 199). Em consequência, foram emitidas as intimações, conforme expediente acostado às f. 200/202.

1.5 – Da Resposta da Intimação pelo Jurisdicionado:

Em sua resposta, o Jurisdicionado esclareceu que consoante interpretação do

art. 2°, inciso I, da Lei Ordinária n° 1023/2016 (fl. 136 dos autos), tem-se a previsão de que constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, as dotações orçamentárias a ele destinadas, ou seja, as despesas realizadas com os recursos pertencentes ao fundo não constituiriam irregularidades.

Defendeu (fls. 212/213) que “os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente foram aplicados na execução de projetos e atividades que visaram a "aquisição de equipamentos e material permanente, material de consumo e outros instrumentos necessários à execução da política municipal de Meio Ambiente" e que “pelo valor mais vultuoso na espécie, isto é, a nota de empenho n° 50, emitida em 10/11/2020 no montante de R$ 5.160,00, para a contratação de empresa para a aquisição de flores a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem-se que esta objetivou a ornamentação de logradouros do município, adquirindo-se, na espécie, flores das espécies Bêgoni, Gazanea, Impatiense Tagete para o respectivo atendimento da demanda da Secretaria competente”.

Por fim, destacou que a falta de materialidade dos valores envolvidos (menos de 1% das despesas do exercício), não merecia macular as contas anuais de gestão.

Encerrada a fase para instrução, os autos vieram para formular a proposta de julgamento.

É o relatório e, nada restando a sanear, passo a apresentar:

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2 – DAS RAZÕES À PROPOSTA DE VOTO

Como relatado, este processo foi autuado em decorrência da apresentação das Contas de Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Mundo Novo, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor *Nilton Beckauser da Silva*, ordenador de despesas à época.

No que tange aos apontamentos feitos pela Divisão e Auditoria, os quais foram acompanhados pelo Ministério Público de Contas, tenho a considerar o que se segue:

2.1 – Da incompatibilidade das despesas realizadas com a finalidade do Fundo - pontuou a Divisão de Contas (f. 176/177) que existiram despesas que não atenderam aos objetivo descritos no Fundo, pois conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 1023/2016, o fundo tem como objetivo “captar, gerenciar e aplicar recursos na promoção de ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a proteção, conservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local”.

Outrossim, destacou a Auditoria (f. 190/191), que “certifica o posicionamento da digna Divisão de Fiscalização quanto a existência da referida irregularidade, haja vista que, de fato, verificou-se através do SICOM que as despesas retromencionadas não contemplam os objetivos do Fundo em análise. Todavia, esta Auditoria ressalva esses indícios de ilegalidade na execução da despesa, em razão da materialidade dos valores envolvidos, R$ 5.805,04, os quais representam menos de 1% das despesas do exercício, não obstante seja necessária a recomendação para que tais fatos sejam esclarecidos pelos responsáveis”.

Vale transcrever as citadas despesas, conforme segue:

Nº Emp.	Dt. Empenho	Especificação	Valor Empenhado	Valor Anulado	Valor Empenhado - Valor Anulado
50	21/10/2020	Pela despesa empenhada, referente a contratação da empresa para a aquisição de flores a pedido da secretaria municipal de meio ambiente. Requisição 15054	5.160,00	0,00	5.160,00
35	05/08/2020	Pela despesa empenhada, referente a contratação da empresa para a personalização de canecas de acrílico referente ao dia dos pais. Requisição 14784.	80,00	0,00	80,00
43	08/09/2020	Pela despesa empenhada, referente ao pagamento de um boleto em protesto (Cooperativa Agroindustrial COPAGRIL).	476,42	0,00	476,42
44	08/09/2020	Pela despesa empenhada, referente ao pagamento de um boleto em protesto (Cooperativa Agroindustrial COPAGRIL).	88,62	0,00	88,62

Portanto, como visto, a despeito do Gestor esclarecer (fl. 2-3) que a aquisição de flores “objetivou a ornamentação de logradouros do Município”, há outras despesas que, embora de pequeno valor, não foram justificados pelo Gestor. Assim, diante da sonegação parcial de informações sobre registro de despesas que não atenderam o objetivo do fundo, frente à materialidade dos valores envolvidos, o achado deve ser objeto de *ressalva e recomendação*.

Por essas razões, o julgamento a ser proposto será pela regularidade com ressalva das contas apresentadas, conforme segue.

DISPOSITIVO

3 – DO VOTO

Por todo o exposto, acolho as manifestações da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e voto:

3.1 Pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Mundo Novo, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor *Nilton Beckauser da Silva*, ordenador de despesas à época, como **CONTAS**

REGULARES COM RESSALVA, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n. 160/2012, diante da sonegação parcial de informações referente ao empenho de algumas despesas.

3.2 Pela **RECOMENDAÇÃO,** nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar n. 160/2012. ao responsável pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente de Mundo Novo, para que observe com maior rigor as normas que regem a administração pública, especialmente *para que a aplicação de recursos do Fundo atenda a Política Municipal de Meio Ambiente;*

3.3. Pela **QUITAÇÃO** ao Senhor **Nilton Beckauser da Silva***,* ordenador de despesas à época, quanto às contas de gestão do exercício de 2020, do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Mundo Novo, nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

3.4 Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, inc. I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, para os fins do artigo 5º, inciso LV da Carta Magna.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da prestação de contas anuais de gestão como contas regulares com ressalva, pela recomendação ao responsável e pela quitação ao ordenador de despesas à época.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt, e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

CESB / VAB